

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001036794 DE 1994

3-32,50

NATUREZA : PL

01-0367/94-2 DE 10/08/94

13.9

28.9

6.10

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA :

INSTITUI NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE  
SERINGAS DESCARTAVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES  
TIPO 1 EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INDICE :

DIABETES  
DOACAO DE REMEDIO  
INSULINA  
PROGRAMA DE DOACAO DE SERINGAS DESCART.E INSULINA  
SERINGA DESCARTAVEL

OBSERVAÇÕES :

Lei n. 845, de 06 de julho de 1995

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 13:24:45

00000011958-08



ARQUIVADO EM 01/08/95

REGINA APARECIDA BARRIOS  
CHEFE DA SEÇÃO  
Chefe de Seção Técnica II



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc  
n.º 262 de 1994

LIDO HOJE 10 AGO 1994  
AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0367/94-2

CONSTITUÍDAS E UNIDAS  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SAÚDE, PROM. SAÚDE E D.  
PROM. E ORÇAMENTO

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O  
PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS  
DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE  
DIABETES MELITUS (DIABETES TIPO I) EM  
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO

21 JUN 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2a DISCUSSÃO

14 JUN 1995

PRESIDENTE

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I).

Parágrafo 1º - Entende-se como seringas descartáveis aquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabetes Melittus.

Parágrafo 1º - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1994.

VEREADOR VITAL NOLASCO



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 2 de proc.  
n.º 267 do 19 94

## JUSTIFICATIVA

Considerando que a Diabetes Melittus - Diabetes Tipo I - é uma doença crônica que necessita diariamente da aplicação de insulina para seu controle;

Considerando que milhares de adultos e crianças são portadores desta doença, os quais são completamente dependentes da insulina para sua sobrevivência;

Considerando o alto preço da insulina e seringas especiais para a sua aplicação;

Considerando, ainda, que tais produtos possuem elevado preço e que a população menos favorecida, principalmente numa época de completa recessão, não possui recursos financeiros para um tratamento adequado desta doença que, se não tratada corretamente, levará o indivíduo doente à sérios problemas de saúde, entre eles, a cegueira, enfarte, etc. e posteriormente à morte, o presente projeto visa instituir em toda a rede municipal de saúde o Programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes Tipo I).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....367.....de 19..94..18../08../94...(a).....

Sr. Assessor Chefe:  
Sobre o assunto nada consta,  
em 18.08.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

18 / 8 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/8/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Aurilio Nogueira Filho  
para relatar. Mario Aguiar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça  
em 19 de Agosto de 1994

[Assinatura]  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 13/09/94

(a) [Assinatura]

ENILZA ANDRE  
Secretária



# Câmara Municipal de São Paulo

04  
No 267  
de 09/94  
O funcionário

## RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/94.

Encaminhe-se relatório

Em, 12/09/94

  
PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, que visa instituir no Município de São Paulo o "Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina" a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes Tipo I) em toda a rede Municipal de Saúde.

O projeto prevê, ainda, que a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas deve estar especificada em receituário próprio do médico que trata do portador da moléstia, que fornecerá também atestado médico comprovando a Diabetes Melittus. A partir daí, uma vez ao mês, as unidades municipais de saúde deverão realizar a doação, conforme o determinado na receita médica.

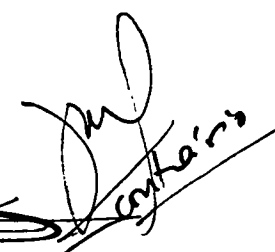
Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o projeto em seus artigos 1º, 2º, 3º e 5º, dispõe sobre um "Programa de Doação" de Seringas descartáveis e insulina, a ser realizado pelas unidades municipais de saúde, ou seja, um serviço público a ser prestado nos postos de saúde. Além de tratar-se de um serviço público, cuida da organização administrativa, atribuindo função às Secretarias Municipais de Saúde, esbarrando no art. 37, § 2º, inciso IV e art. 69, inciso XVI, ambos da L.D.M., que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 05/09/94

  
RELATOR

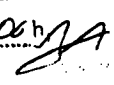
  
(continua)

A Douta Comissão de  
Administração Pública

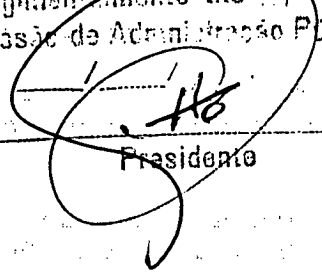
Em, 13/09/94

  
**ENILZA ANDRÉ**  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

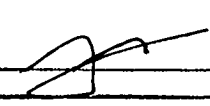
Em 13/9/94 as 15:00h 

Ao nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA  
para relatar Regimentalmente até  
Sala da Comissão de Administração Pública

  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE, Juntado nesta data copias para informação documentos anexos

folha n.º 05 / 28/09/94 a) 



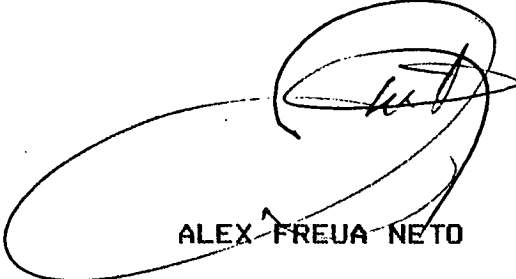
# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 de proc.  
n.º 367 de 10/94

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

28/09/94



ALEX FREUA NETO

PRES. EM EXERCÍCIO DA COM. DE ADM. PÚBLICA.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data RECEBIMOS, rubricado sob

folha n.º 06, 18, 10, 94 a)

*[Signature]*



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 06 do proc.  
N.º 367 de 19 94  
O funcionário P. A.

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 367

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

18/10/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 18/10/94



ARÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Recobido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 20/10/94 às 1200 h.



AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

20/10/94



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IE, Juntado nesta data apel para escutório trucidado sob

folha nº 04 : 04/11/94 a) 



# Câmara Municipal de

|             |           |          |
|-------------|-----------|----------|
| Folha n.º   | 07        | do proc. |
| N.º         | 367       | de 1994  |
| funcionário | São Paulo |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/11/94.

  
Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

000000000000

Tendo em vista a necessidade de se estabelecer um sistema de controle de gastos, a Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolveu, no dia 15 de maio de 1994, aprovar o seguinte:

Art. 1º

Art. 1º - Fica instituído o

Art. 2º - O presente regulamento

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta e a <sup>papel para informação</sup> <sub>documento</sub>, rubrica da

folha n.º 08 / 09 / 11 / 94 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.  
N.º 367 de 1994  
O funcionário *P*

PARECER  
1321/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 367/94

O projeto de lei 367/94, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, que visa instituir no Município de São Paulo o "Programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes Tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde", pretende atender parcela significativa da população que depende da insulina para sua sobrevivência.

Tendo em vista que este medicamento deve ser aplicado em doses diárias, com seringas especiais, buscando eliminar o risco de outras doenças provenientes do uso no tratamento de diabetes e, levando-se em conta o seu alto custo, torna-se necessário que o Município institua um Programa que englobe a distribuição dessas seringas e insulina, bem como preste o atendimento adequado aos portadores de Diabetes Tipo I.

Tomando por base os arts. 212 e 213 da Lei Orgânica do Município, posicionamo-nos

Favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 09.11.94.

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 10 / 11 / 94  
página 34 coluna 3a  
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 10 / 11 / 94

*[assinatura]*  
ROSAMARI CURY A. DOS SANTOS  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 10 / 11 / 94 as \_\_\_\_\_ h

ao nobre Vereador *[assinatura]*  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10 / 11 / 94

*[assinatura]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-SE para publicação no Diário Oficial o rubricado(s) nº 09 e 10 de informação sob nº 10 / 11 / 94 e 10 / 11 / 94



Folha n. 05 do proc  
n. PL 367 de 1994  
e Anexos

# Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 367/94:

1º) Qual a política de saúde municipal para os portadores de doenças crônicas que necessitam de medicação de forma continuada?

2º) Qual o custo estimado do programa apresentado pelo projeto?

3º) Existe algum programa semelhante em atividade no Município?

Zenas Pires, em 21.11.94

Relator

Deferido

Almir Guimarães

Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

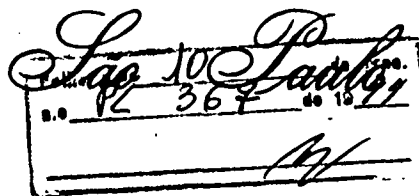
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães

Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de



À Presidência.

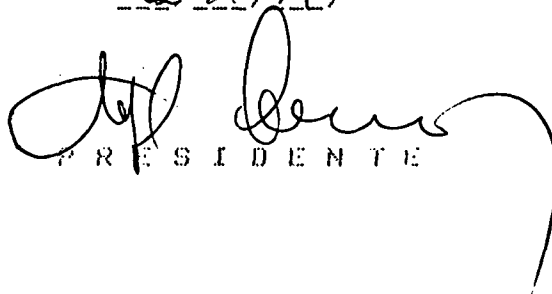
Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

22 / 11 / 94

<sup>m/</sup>  
Secretaria da  
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R O :

22 11 94

  
P R E S I D E N T E

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,  
para providências.

SP. 28/11/94

CAETANO DE. CIOPPO  
Chefe Gab. Presidência  
Reg. 22272

RECEBIDO EM LEG 3  
Em 29/11/94  
às 15:20 horas  
F

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao  
presente Projeto de Lei.

29/11/94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

30/11/94

KM

KATHYA REGINA MONTES DE SOUSA  
Assistente Parlamentar

SEGUIE .....  
documento ..... e p-pal no .....  
rubricado sob folha ..... 11/2/15  
Em 06/12/94

KM



# *Câmara Municipal de*

|                          |          |
|--------------------------|----------|
| Folha n° 11              | do proc  |
| N° 367/94                | de 19 94 |
| Câmpionário <i>Paulo</i> |          |

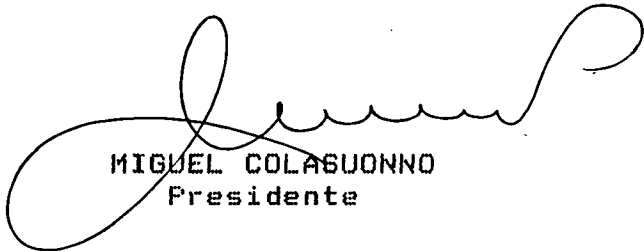
São Paulo, 30 de novembro de 1994.

DT7-LEG3  
OFICIO N.300504/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 367/94 de autoria do Vereador Vital Nolasco - que institui no município de São Paulo o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a Portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) em toda a rede municipal de saúde - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUNNO  
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do P.L. nº 367/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss



DT7-LEG3  
OFICIO N.300504/94

Folha n.º 267 de proc.  
n.º 267 de 1974  
*São Paulo*  
Folha n.º 12 de Paul  
N.º 367 de 1974  
O funcionário K

*Câmara Municipal de*

01 - PL

01-0367/94-2

PROJETO DE LEI Nº

100-101700 AUG 1994  
 100-101700 AUG 1994

CONSTITUANTS & VIBRATIONS

ADMINISTRATIVE SERVICES

SAIDE PROM-JOINT

2. MANUS E DILIGENT

INSTITUI NO MUNICIPIO DE SAO PAULO O  
PROGRAMA DE DOACAO DE SERINGAS  
DESCARTAVEIS E INSULINA A PORTADORES DE  
DIABETES MELITUS (DIABETES TIPO I) EM  
TODA A REDE MUNICIPAL DE SAUDE.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I).

Parágrafo 1º - Entende-se como seringas descartáveis aquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Artigo 2º - A Boação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabetes Mellitus.

Parágrafo 1º - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1994.

~~VEREADOR~~ VITAL NOLASCO



Folha n.º 13 do proc  
N.º 367 de 1974  
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 367/94:

1º) Qual a política de saúde municipal para os portadores de doenças crônicas que necessitam de medicação de forma continuada?

2º) Qual o custo estimado do programa apresentado pelo projeto?

3º) Existe algum programa semelhante em atividade no Município?

*Zenas Pires*

Zenas Pires, em 21.11.94

Relator

Deferido

*Almir Guimarães*

Almir Guimarães  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

*Almir Guimarães*

Almir Guimarães  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc  
DE SÃO PAULO 1994  
C funcionário K

MEMORANDO

São Paulo, 30 de novembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300504 de  
30/11/94 , solicitando ao Executivo informações referente ao  
Projeto de Lei nº 367/94 de autoria do Vereador Vital Nolasco.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 367/94 e do despacho da  
Comissão solicitante.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe

SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 367 de 19 94 06 12 94 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

À

Comissão de Finanças e Orçamento.

Para as devidas providências.

06/12/94

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 06/12 as 17 h,

MARGARETE RUIES SILVA  
Secretaria

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 5 ..... n.º 16 a 19 .....

Em 28 12 99

(a) .....



# Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.  
n.º 367 de 1994  
o funcionário

São Paulo, 23 de ~~dezembro~~ de 1994

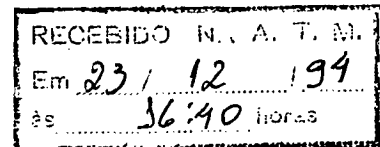
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

392 /94

10 - OFICIO  
10-0441/94-7

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300504/94, DT.7/Leg.3/300506/94, DT.7/Leg.3/300508/94, DT.7/Leg.3/300505/94, DT.7/Leg.3/300509/94, DT.7/Leg.3/300514/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

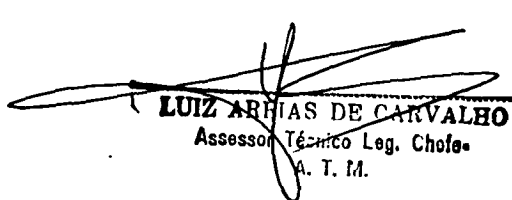
PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

À Leg. 3;

Em 23/12/94

  
**LUIZ ARRAIAS DE CARVALHO**  
Assessor Técnico Leg. Chofe.  
A. T. M.

**RECEBIDO EM LEG. 3**

23/12/94

18:35

À Comissão de  
Finanças,

Para as devidas providências.

27/ 12/94

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 27/12/94 18:30h.

  
**MARGARETE NUNES SILVA**  
Secretária



442/94-7

Fin

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 17  | do proc. |
| n.º           | 367 | de 1974  |
| o funcionário |     |          |

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 367/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/LEG.3/300504/94 ,  
REMETIDA À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 392 /94



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do 194  
n.º 367 de 194  
funcionário

Folha de informação n.º -0.7-

d. o Processo n.º 59-003.148-94\*03 em 09 / 12 / 94 (a) 12042

RECEBUE  
F. 12042

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Ref. ao Programa de doações de Seringas Descartáveis  
e Insulina a portadores de Diabetes Melittus

COAS

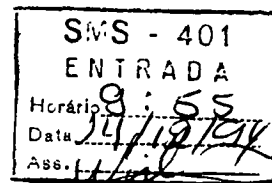
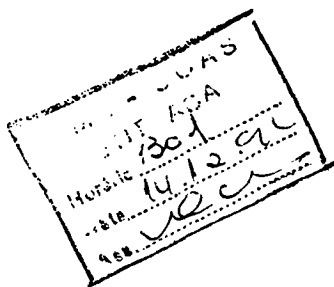
Sr. Diretor

Encaminhamos o presente para ciência e manifestação.

rnmb/

09.12.94

WASHINGTON CARLIN  
Chefe de Gabinete - SMS. G



INTERESSADO: MEMO, 1943/94 (Proc.59.003.148-94\*03)

ASSUNTO: DT7LEG.3 Of. 300504/94 - Ref. P.L. 367/94

Doação de Seringas Descartáveis.

SMS - GABINETE

SENHOR CHEFE DE GABINETE

Somos favoráveis ao veto do presente projeto de Lei tendo em vista a notória interferência do Legislativo em assuntos de competência do Executivo.

No entanto é preciso lembrar que a Secretaria Municipal da Saúde há muito tempo atende paciente inscrito no Programa de Diabetes e distribui a Insulina e a seringa uma vez que, faz parte da orientação genérica do SUS a distribuição de medicamentos e congêneres.

Além do mais, como lei, seria discriminatória uma vez que, não são só os diabéticos que necessitam de seringas e medicamentos. Por outro lado achamos temerário legislar em cima de questões técnicas. O campo técnico-científico sofre evoluções a cada instante e de forma alguma podemos ter leis que venham a retardar ou mesmo impedir qualquer avanço nesse sentido.

15.12.94

DR. RENATO LUIZ MUSSO  
DIRETOR DO CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO  
DA ATENÇÃO À SAÚDE-COAS/SMS

RLM/cmb

SMS - GAB

16/12/94

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº.....

16-10-001-5

Em.....

(a).....



19  
367  
1974

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 05

do. Proc. nº 55.005.148.94-03, em 16.12.1974. (a)

Luiz Fernando Mundell  
Assistente Técnico I - SHS  
RF. 509.893

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Pronunciamento sobre PL 367/94.

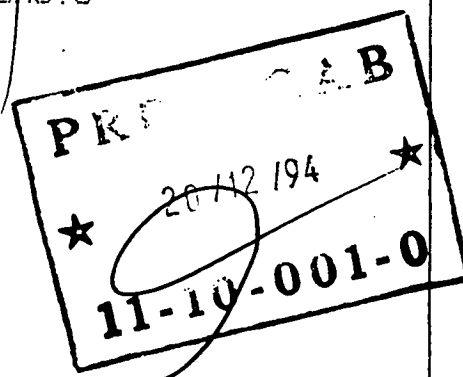
SGM/ATL  
Sra. Assessora

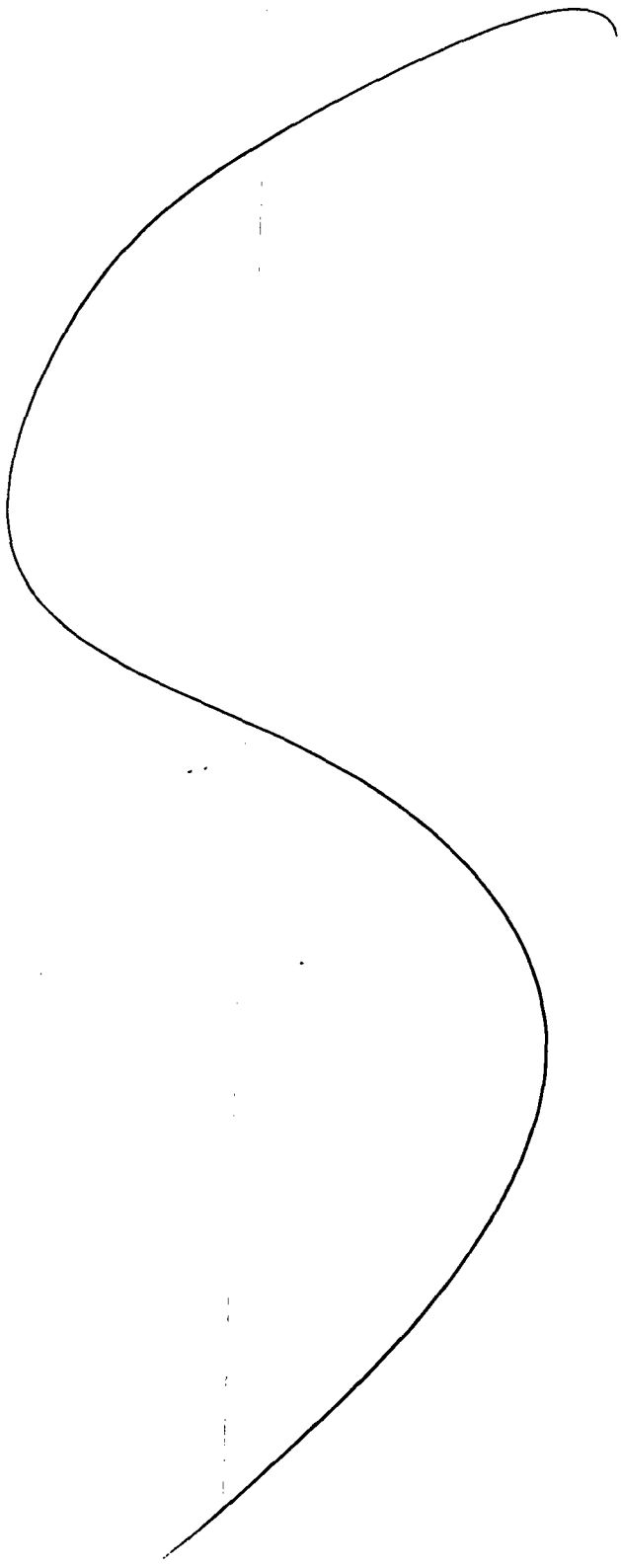
Retornamos o presente, com as  
informações solicitadas às fls. 06.

16 - Dezembro - 1974

WASHINGTON GARBIN  
Chefe de Gabinete - SMS.G

/lfm





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docu(m)ento(s) rubricado(s) sob n.º 20 e folha de informação sob n.º 21 de 07.02.95a



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc  
n.º PL 367 de 1994  
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 27/12/94.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



16 - PAR  
16-0031/1995

*Municipal de*

Folha n.º 20 de 21 do proc  
n.º PL 367 de 1994  
o funcionário *Antonio Soares*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 367/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa instituir, no Município de São Paulo, o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de diabetes melito (Diabetes Tipo I) em toda a rede municipal de saúde.

O relatório da Comissão de Constituição e Justiça, pela ilegalidade, não se converteu em parecer.

Esta Comissão solicitou a posição do Executivo quanto ao assunto e foi informada que a Secretaria Municipal de Saúde há muito tempo atende pacientes inscritos no Programa de Diabetes e distribui a insulina e a seringa, uma vez que faz parte da orientação do SUS a distribuição de medicamentos e de congêneres. Além disso, alertam os órgãos competentes da Prefeitura para o caráter discriminatório do projeto, já que não são só os diabéticos que necessitam de seringas e medicamentos.

Quanto ao aspecto financeiro, entendemos que nada há a opor à transformação do projeto em lei, já que o próprio Executivo reconheceu que vem realizando a distribuição conforme determina a propositura. Ademais, a entrada em vigor do projeto de forma alguma significaria discriminação quanto a outras doenças e não atrapalharia quaisquer distribuições de medicamentos e dos meios para sua aplicação; apenas tornaria obrigatória a distribuição que, se-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20.586 32  
n.º PL 367 de 19 94  
o funcionário

gundo consta, já vem ocorrendo para os portadores da referida patologia.

Destarte, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de fevereiro de 1995.

Presidente -

*Alcides*

Relator -

*Senar Lins*

*[Signature]*

*Josefina*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Propriedade*

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicado no DIARIO OFICIAL                                                                  |
| de 10, 02, 19 95                                                                             |
| pagina 39 coluna 1ª                                                                          |
| Conferido:  |

A A. T. M.

Em, 14 / 02 / 95

  
MARGARETE LUNES SILVA  
Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc.  
n.º 367 de 19 94

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO | DATA    | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|---------|--------|--------------|
| 10      | 1     | valéria    | 20280. | 14.6.95 |        |              |

PL 367/94, do Vereador Vital Nolasco (PCdoB). Institui no Município de São Paulo o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de diabetes tipo 1 em toda a rede municipal de saúde.

Fase da discussão: 1ª.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos, os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. (Pausa). Aprovado, em primeira discussão.

Vamos passar ao item seguinte.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUÍGRAFO | SESSÃO             | DATA     | ORADOR     | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------------|----------|------------|--------------|
| 6       | 1     | dalva      | 204 <sup>ASE</sup> | 21.06.95 | Presidente |              |

Folha n.º 24 do proc. n.º 367/94 de 19 94

CONT. APARTE 24

...

- PL - 367/94, do Vereador Vital Molasco (PC do B) -  
 Institui no Município de São Paulo o Programa de Doação de Serin-  
 gas de cartões e Insulina a portadores de diabetes tipo 1 em  
 toda a rede Municipal de Saúde. Fase da Discussão: 2ª

...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuenno - PPR) - 1600

há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs.  
 Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Regi-  
 mentalmente se algum Sr. Vereador quiser se manifestar que o fa-  
 ça agora. (Pausa) Aprovado. ~~Viz~~ Vai à sanção.

Passamos ao item seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

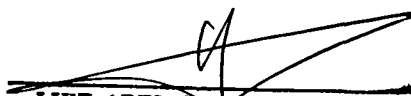
- 25 -

do processo nº..... de 19..... (n).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 2049 Sessão Extraordinária de 21 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.06.95

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28/06/95

18:20h. 

Sr. Zuzi.

... ao Oficial ao Executivo, encaminhando cópia autêntica  
Preparar registro e carta de lei.

22-06-95

*Angela Bordin Andreoni*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Jurídica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

22-06-95

*Zuzi Assato*  
ZUZU ASSATO  
Oficial Legislativo

SEGUE *m* ..... juntado *s* ..... nesta data, ..... documento *s* ..... e papel para informação, rubricado *s* .....

sob folha *s* ..... nº *s* ..... *26/32* .....

Em *31* ..... *07* ..... *95* .....

(n) *z* .....



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |         |
|---------------|-----|---------|
| Folha No      | 26  | do proc |
| No            | 367 | de 1994 |
| O funcionário |     |         |

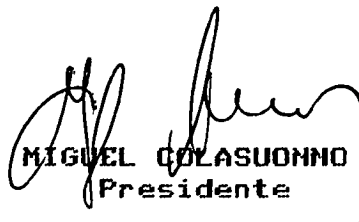
São Paulo, 26 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0345/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 367/94, de autoria do Vereador Vital Nolasco - instituindo no Município de São Paulo o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha No 27 do proc.  
No 367 de 1994  
O funcionário 7p

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0345/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fl. 1 do Processo nº 001036794. (PROJETO DE LEI Nº 367/94). Institui no Município de São Paulo o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I). Parágrafo único - Entende-se como seringas descartáveis aquelas apropriadas para a aplicação de insulina. Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde. Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabetes Melittus. Parágrafo único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário. Art. 4º - As despesas decorrentes



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha nº 28   | do proc. |
| Nº 367        | de 1994  |
| O funcionário |          |

da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~ZUZASSATO~~  
Eu, ... ~~Oficial Legislativo~~ ..... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ..... ~~Oficial Legislativo~~ ..... Oficial

Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BOREN-ANDREONI~~ Visto, ~~Chefe de Seção Técnica II~~

..... ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 29 do proc  
No 367 de 1995  
O funcionário

LEI Nº 11.845 DE 06 DE julho DE 1995.

Institui no Município de São Paulo o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I).

Parágrafo único - Entende-se como seringas descartáveis aquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabetes Melittus.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha No 30 do proc  
No 367 de 1994  
O funcionário

Parágrafo único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 31 do proc  
No 367 de 1994  
O funcionário

São Paulo, 26 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 345 , de  
26-6-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei  
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 367/94 ,  
de autoria do Vereador Vital Nolasco.

Anexo:

27/6/95  
Regina Lúcia Pinheiro Teixeira

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA  
Oficial de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 32

do processo n° 367 de 19 94 31 07 95 (a)

ZUZASSATO  
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.845 , DE 6 DE JULHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 367/94, do Vereador Vital Nolasco)

Institui no Município de São Paulo o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus (Diabetes tipo I).

Parágrafo único - Entende-se como seringas descartáveis aquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabetes Mellitus.

Parágrafo único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

to

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 07 95

página 1 2º

Conteúdo: 16

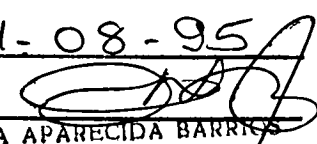
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

01/ 08/95

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica II

|                                                                           |                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                     |
| Proc. encerrado c/                                                        | <u>32</u> fls.                                                                      |
| Arquivo em                                                                | <u>01-08-95</u>                                                                     |
| O Func.º                                                                  |  |
| REGINA APARECIDA BARRIOS<br>Chefe de Seção Técnica II                     |                                                                                     |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n.º .....

Em ...../...../.....

(a) .....